



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 8 de maio de 2023

Ano V - Edição nº 00679 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EDEB6975E22C6BE42B21EBC7F1A73993

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.
- ATO - BOLETIM INFORMATIVO DA JARI Nº 02/2023
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 165-2023 - REMOÇÃO DE SERVIDOR.
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 166-2023 - REMOÇÃO DE SERVIDOR.
- DECISÃO SOBRE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 002/2023

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Presencial-SRP n° 002/2023**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de carro de som volante, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, resolve HOMOLOGAR o presente certame à empresa **JOSÉ ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.907/0001-89, sediada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 03, Sala 02, Centro, CEP nº 44.200-000, Santo Amaro/BA, vencedora do aludido pregão, à qual será ADJUDICADO o objeto da Licitação, com o valor global de R\$ 153.000,00.

Santo Amaro – BA, 08 de maio de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Jari/ Santo Amaro-Ba

Boletim informativo nº 02/2023.

Nos termos e conformidades das disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) Santo Amaro-BA, quando da sessão realizada no dia **11/04/2023** julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ	DATA JULGAMENTO	NÚMERO DO RECURSO	NÚMERO DO AIT	PLACA	RESULTADO
1	11/04/23	J45/2023	SA00102067	PLL-4C65	INDEFERIDO
2	11/04/2023	J46/2023	SA00102114	RCS-0B33	INDEFERIDO
3	11/04/2023	J47/2023	SA00100252	NTI-8640	INDEFERIDO

Das decisões da JARI, cabe recurso tempestivamente no prazo de **30 (trinta)** dias contados da Publicação ao Conselho Estadual de Trânsito da Bahia-CETTRAN/BA, Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 7744- Pernambuco, Salvador-Ba CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na **JARI Santo Amaro**, Rua do Sinimbu nº 05, Bairro: Sinimbu, Cidade de Santo Amaro -BA CEP 44.200.000

Secretaria da JARI, 11 de Abril de 2023

Ornellas

Lizana da Silva Ornellas

PRESIDENTE DA JARI/Santo Amaro-BA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

75 3241-4970 (Gabinete)

Rua do Sinimbu, S/N. Santo Amaro - BA

secretariaservpublicos@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2374C1C72C6D349E8A8B23C19E202304

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 165 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção de Servidor da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de pessoal entre os órgãos a fim de dar-lhe maior equilíbrio e eficiência aos serviços públicos ofertados,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Sr.ª SANDRA MARIA FERREIRA MARINHO, matrícula 500570, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercícios de suas atividades na Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2023.


Munique F. Gonçalves do Carmo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 677/2023
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 166 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção de Servidor da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de pessoal entre os órgãos a fim de dar-lhe maior equilíbrio e eficiência aos serviços públicos ofertados,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Sr.ª **MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS BRITO SILVA**, matrícula 703936, professora, lotada no Centro Educacional Municipal Armando Sampaio Tavares, para exercícios de suas atividades na Creche Municipal Maria Botelho Gonçalves Martins.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2023.


Munique F. Gonçalves do Carmo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 677/2023
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de condicionadores de ar 9.000 a 60.000 BTU's, para atender às demandas das secretarias dos Município de Santo Amaro - BA.

RECORRENTE: AM TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ nº. 05.350.300/0001-14

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de condicionadores de ar 9.000 a 60.000 BTU's, para atender às demandas das secretarias dos Município de Santo Amaro - BA.

Devidamente intimada, a empresa COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA. apresentou suas contrarrazões, sustentando a legalidade de manutenção da sua proposta.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DO RECURSO EXTEMPORÂNEO

Recurso interposto intempestivamente, pela empresa AM TECNOLOGIA EIRELI, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe.

As manifestações e motivações das intenções em recorrer deveriam ser registradas em campo específico na própria sessão pública do Pregão em referência no Grupo/Item sinalizado, no tempo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor do certame, para fins de apresentação da fundamentação das suas alegações, obedecendo aos dispositivos:

Lei nº 10.520/02

"Art. 4º

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;"

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Por sua vez, o edital de licitação prevê no seu item 11.1, o seguinte:

11.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

- a) sucumbência: a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme determina a legislação.
- b) tempestividade: o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) legitimidade: compreende o requisito.
- d) motivação: compreende o requisito.

Portanto, a empresa não manifestou a intenção de recorrer no tempo previsto no edital, por isso não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

II - CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

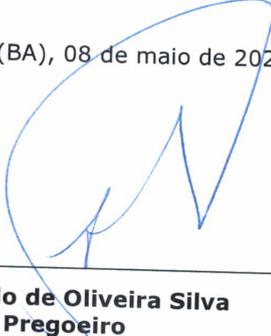
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Lei no. 8.666/93, Lei no. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve manter sua decisão, sugerindo o NÃO CONHECIMENTO do recurso extemporâneo da empresa **AM TECNOLOGIA EIRELI**, por ferir o tempo e a forma, MANTENDO a classificação da empresa **COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA.** no referido certame.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 08 de maio de 2023.



Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Administração
Matrícula: 711292